



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



Id:073828F854C161CC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (089) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: pmempi@hotmail.com



III - Suspensão de atividades, a até correção das irregularidades, salvo os casos reservados a competência da União;

IV - Perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município;

V - Apreensão do produto;

VI - Embargo da obra;

VII - Cassação do alvará e licença concedidos, a ser executada pelos órgãos competentes do Executivo Municipal.

§ 1º - As penalidades previstas neste artigo serão objeto de especificação em regulamento de forma a compatibilizar penalidades com a infração cometida, levando-se em consideração sua natureza, gravidade e consequência para a coletividade podendo ser aplicada a um mesmo infrator, isolada ou cumulativamente.

§ 2º - Nos casos de reincidência, as multas, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderão ser aplicadas por dia ou em dobro.

§ 3º - Será reincidente aquele que cometer o mesmo tipo de infração no período de 12 (doze) meses.

§ 4º - As penalidades aplicadas no âmbito municipal, não impedem que possam também ser aplicadas nos âmbitos federal e/ou estadual.

§ 5º - O Chefe do Executivo Municipal deve estabelecer mediante decreto, os valores correspondentes a cada uma das multas, respeitando o disposto no inciso II deste artigo.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 90 - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar esta Lei, desde a sua publicação, quando julgar pertinente, respeitadas às competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dos demais órgãos e entidades.

Parágrafo único: Em especial, e prioritariamente, as matérias que carecem de regulamentação e foram expressamente dispostas nessa Lei.

Art. 91 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é autorizado expedir normas técnicas, padrões e critérios, sob aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, destinados a complementar esta Lei e Regulamentos.

Art. 92 - Adotar-se-á as normas e regulamentações estaduais e federais, desde que em consonância com esta Lei, enquanto o CONSEMA não se manifestar no que lhe é de competência normativa.

Art. 93 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 94 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins-PI, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Aldimar de Sousa Dias
ALDIMAR DE SOUSA DIAS
Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA SRP Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE ELISEU MARTINS - PI, em virtude de publicações com datas divergentes e para cumprir prazo legal, a Pregoeira informa que prorrogou a abertura do Pregão Presencial SRP Nº 014/2021, do tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura contratação de empresa para serviços de locação de veículos para atender a demanda da prefeitura e secretaria municipais de Eliseu Martins/PI, marcado para ser realizado em 16/04/2021, às 10:00 horas, fica a mesma republicada com abertura para o dia **22/04/2021**, às 10h:00min (Horário Local). Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Eliseu Martins - PI, no horário das 08:00 às 12:00 hrs. Outras informações pelo Telefone (89) 99400-1954, Edital: www.tce.pi.gov.br.

Eliseu Martins-PI, 07 de Abril de 2021

Deliane da Silva Carvalho
Pregoeira da PMEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

Id:13B59A339E9B6142

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 06.554.091/0001-93

OFÍCIO Nº 69/2021.

ITAUEIRA, 06 DE ABRIL 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Dep. Estadual THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral
Teresina - PI

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, vimos encaminhar em anexo, à esta respeitável Assembleia Legislativa, Decreto Municipal nº. 24/2021 (de 06 de abril de 2021), que decretou ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Itaueira, tudo com base na situação da Pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19).

Na oportunidade solicitamos gentilmente a adoção de providências para que seja RECONHECIDO o referido decreto pelos membros desta respeitável Assembleia Legislativa.

Certo da compreensão e do pronto atendimento, reiteramos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 078.977.823-87